



# METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DE INDICADORES E METAS DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS

**Atualizado em conformidade com Portaria nº 229 de 10 de dezembro de 2018 do Ministério da Segurança Pública**

ABRIL DE 2019

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## **METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DE INDICADORES E METAS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS**

### **APRESENTAÇÃO**

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás – SSP/GO vem investindo esforços na criação de um sistema de gestão das informações policiais capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública.

A necessidade de se adotar uma metodologia padronizada para contabilização de crimes ficou evidente a falta de critérios para classificação de ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI e Outras Mortes, bem como, Crimes Violentos Contra o Patrimônio – CVP, pois um dos problemas que hoje comprometem a consistência de análises comparativas são as várias divulgações não oficiais de números de ocorrências criminosas sem o uso de uma metodologia adequada para aferição desses crimes.

A exemplo disso, são os estudos que analisam os homicídios levando em consideração os registros do SIM/DATASUS que é a soma das seguintes CIDs 10: x85 a y09 e y35 a y36, que são os óbitos causados por agressão mais intervenções legais, enquanto os registros policiais seguem o código penal brasileiro, separando as mortes por tipo penal, como por exemplo: homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, lesão corporal seguido de morte e morte por intervenção policial e outras. Assim o número do SIM/DATASUS sempre será maior que os registros policiais uma vez que trata como homicídio todas as mortes por agressão externa, não levando em consideração a tipificação e a conduta do agressor, o que acontece nos registros policiais. Estudos deste tipo sempre apresentam inconsistências, não permitindo aferir com a devida veracidade aumento ou diminuição de violência e criminalidade.

Será apresentado também a metodologia de aferição de metas operacionais tanto de redução como de aumento, tendo por princípios a eficiência do serviço público e a integração das Instituições que compõem a Segurança Pública no Estado de Goiás, com vista ao alcance de metas comuns, para redução da violência e criminalidade no Estado.

Ao longo do tempo o Programa de metas da SSP/GO foi sofrendo adaptações na sua metodologia no intuito de torná-lo mais eficiente e eficaz. No seu lançamento o único indicador monitorado era o Homicídio, no entanto, atualmente são monitorados 12 (doze) indicadores de redução de criminalidade e oito (08) indicadores de aumento de proatividade policial, as Áreas Integradas de Segurança Pública passaram de 45 para 47, nova metodologia de planejamento de operações integradas, elaboração de planos de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ação e análises de riscos apontando as causas dos problemas de criminalidade foram implementadas, aperfeiçoando o trabalho integrado das forças policiais no Estado.

Várias ferramentas tecnológicas de análise criminal e georreferenciamento, de monitoramento das ações operacionais e sociais integradas e de inteligência e de integração de banco de dados foram criadas para dar suporte às forças policiais, como o Registro de Atendimento Integrado-RAI permitindo um registro mais rápido, eficiente e limpo dos atos criminosos e de toda proatividade das forças de segurança pública, o Sistema de Monitoramento de Operações Integradas-MOPI, o Sistema de Monitoramento de Ações Sociais Integradas-MASI, o Sistema Integrado de Estatísticas de Segurança Pública que disponibiliza, além de números absolutos, painéis de análises e manchas criminais e de informações estratégicas de segurança pública.

Outra preocupação que a SSP/GO tem em relação aos indicadores criminais e operacionais é quanto à sua transparência, assim foi adotada uma política de aferição de resultados totalmente transparente, com a disponibilização de um link via internet em seu site para consulta de todos os dados sobre criminalidade e proatividade, mês a mês direto do banco de dados de todo o Estado de Goiás, bem como dos 246 municípios que o integram. Somado a tudo isso, se encontra em desenvolvimento e aperfeiçoamento novas ferramentas tecnológicas e softwares que brindarão nossas forças policiais com ferramentas de análise de informações e de integração de todos os bancos de dados estruturados e não estruturados, potencializando suas atividades.

No intuito de aprimorar toda metodologia, a SSP/GO desde o dia 1º de janeiro de 2019, utiliza para seus registros criminais e proativos a Tabela Nacional de Tipificações criada pela SENASP, bem como adequou todo o registro conforme Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Portaria nº 229/2018/MSP) que dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp.

Resumindo este manual tem como principais objetivos: (a) simplificar o trabalho de aferição de indicadores estatísticos e operacionais; (b) consolidar a contabilização de indicadores criminais de forma metodológica que atenda aos anseios do Ministério da Justiça e de Segurança Pública e ao Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás; (c) dar início ao processo de padronização das categorias utilizadas para registrar e classificar indicadores.

## **1 – FLUXO DO SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES**

A fonte primária de coleta de dados e informações de segurança pública é o Registro de Atendimento Integrado – RAI – o equivalente ao boletim de ocorrência policial – conforme art. 2º da Portaria nº 229/2018/MSP.

O fluxo do sistema de coleta envolve os seguintes níveis de sistematização das informações: o Registro de Atendimento Integrado – RAI, utilizado por todas as forças



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

de segurança pública, as delegacias distritais e especializadas da Polícia Civil, o Centro Integrado de Inteligência Comando e Controle e o Instituto Médico Legal – IML.

No que diz respeito à dimensão temporal, computam-se valores mensais por entender que o fenômeno da criminalidade possui peculiaridades que demandam esse nível de desagregação das estatísticas. Portanto, a estatística mensal será computada por meio da contagem de todos os crimes que ocorram entre o primeiro e o último dia do mês (inclusive).

A convenção empregada é a de utilizar, prioritariamente, a data de ocorrência do evento criminal e não a data de registro do boletim de ocorrência ou outro documento oficial de registro de eventos criminais.

Cabe ressaltar ainda, que todos os crimes resultantes de mortes como os que fazem parte do CVLI são divulgados através do número de vítimas.

Para fins de registro, a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, segue a seguinte metodologia de registro:

## **2 – CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS - CVLI**

A sigla CVLI foi criada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social. Portanto, fazem parte dos Crimes Violentos Letais Intencionais no âmbito do Estado de Goiás o *homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte “latrocínio”, mortes em decorrência de intervenção de agentes públicos, mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço.*

Necessário aqui se faz, uma consideração sobre o crime de homicídio: ele está descrito no *caput* do artigo 121 do Código Penal Brasileiro: “*matar alguém*”. Este crime consoma-se com o evento morte, que é a cessação do funcionamento cerebral, circulatório e respiratório. Constata-se a morte a partir da ausência completa e permanente de consciência e da ausência permanente de respiração espontânea. Juridicamente, a morte é um estado determinado por lei de não existência de um ser humano; no caso do homicídio, esse evento advém de **forma criminosa**.

### **2.1 – Homicídio Doloso**

Código Penal, art. 121.

- a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão dolosa externa, exceto, "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;
- b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e
- c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de cadáver com indício de crime"
- d) Estão excluídas desta categoria para fins estatísticos as “Mortes por intervenção de agente de segurança pública”, que são aquelas mortes praticadas por agentes de segurança pública em estado de necessidade, em legítima defesa própria ou de terceiros e no estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

e) Inclui-se aqui todas as tentativas de homicídios em que a vítima venha a óbito posteriormente dentro do ano de aferição.

## **2.2. Femicídio**

a) Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino em que envolve violência doméstica, e familiar, bem como menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nos termos do art. 121, VI, § 2º, do Código Penal.

b) Os feminicídios fazem parte para fins estatísticos dos homicídios dolosos, podendo serem aferidos em separado quando necessário.

## **2.3 – Lesão Corporal Seguida de Morte**

a) Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal.

b) Situações adversas a serem observadas:

A vítima de lesão corporal que vir há óbito dentro da aferição anual será classificada na categoria “homicídio doloso” (Item 2.1), caso contrário, conforme inquérito policial instaurado.

## **2.4 – Roubo seguido de morte “Latrocínio”**

a) Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal

## **2.5 - Mortes decorrentes de intervenção de agente de segurança pública - Portaria nº 229/2018/MSP**

Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;

a) Pessoas mortas por agentes de segurança pública, sem caracterização de quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude, são inseridas na categoria “*homicídio doloso*”. Essa situação deverá ter o acompanhamento até a conclusão do inquérito policial instaurado.

## **3 – OUTROS CRIMES RESULTANTE EM MORTE**

Soma de todos os demais delitos previstos no Código Penal (contra a pessoa, contra o patrimônio ou de outra natureza) e em legislação especial, que resultaram na morte da vítima, exceto aqueles já contabilizados anteriormente no CVLI.

Incluem-se aqui, por exemplo:

- Maus tratos com resultado morte;
- Abandono de incapaz ou de recém-nascido com resultado morte,
- Arremesso de projétil com resultado morte;
- Extorsão mediante sequestro com resultado morte;
- Tortura resultando em morte;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Descarte de material genético com resultado morte;
- Incêndio;
- Explosão,
- Remoção de órgãos com resultado morte;
- Induzimento, Instigação ou auxílio ao suicídio;

Devem-se incluir ainda nesta rubrica os casos de infanticídio (infantes mortos pela própria mãe durante o parto ou logo após) e os casos de aborto.

**Norma/origem:** artigos diversos do Código Penal (entre eles, 122; 123; 124; 133, § 2º; 134 §2º; 135, parágrafo único; 136, § 2º; 137, parágrafo único; 158, § 2º; 159, § 3º; 264, parágrafo único; 267, § 1º, etc.); bem como diversas leis especiais, que definem crimes com resultado morte, por exemplo: Lei 9.434/97, art. 14, § 4º (Transplante de órgãos); Lei 9.455/97, art. 1º, § 3º (Tortura) e os art. 250, 251, 256 do CP.

### **3.1 – Homicídios culposos**

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, exceto quando ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

### **3.2 – Pessoas mortas em delegacias, núcleos de custódia da Polícia Civil e estabelecimentos prisionais**

Pessoas detidas ou presas em delegacias, núcleos de custódia da Polícia Civil, Estabelecimentos Prisionais que foram mortas ou encontradas mortas no mês considerado, independentemente da causa ou da autoria presumida da morte. Excluem-se apenas as mortes comprovadamente naturais.

### **3.3 – Adolescentes mortos em instituições para cumprimento de medidas socioeducativas**

Total de adolescentes mortos ou encontrados mortos em instituições para cumprimento de medidas socioeducativas (delegacias policiais, unidades de internação, unidades semiabertas ou de triagem), independentemente da causa ou da autoria presumida da morte. Excluem-se apenas as mortes comprovadamente naturais.

### **3.4 – Homicídios dolosos no trânsito**

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

### **3.5 – Homicídios culposos no trânsito**

São contabilizados somente os homicídios praticados ao volante (isto é, acidentes com vitimização fatal de terceiros), ou seja, os homicídios de trânsito classificados como *culposos*.

### **3.6. – Mortes em acidente de trânsito provocados pela própria vítima (exceto homicídio culposos)**

São contabilizados todos os acidentes fatais de trânsito não tipificáveis como homicídios culposos, ou seja, aqueles em que a única vítima fatal foi o (a) próprio(a) condutor(a) do veículo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### 3.7. – Suicídio

Morte provocada por ato intencional de matar a si mesmo.

As ocorrências de “*suicídio aparente*”, ainda não esclarecidas, devem ser contabilizadas na categoria *mortes a esclarecer com indícios de crime*.

As ocorrências de “induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio” (artigo 122 do Código Penal) devem ser computadas na categoria *Outros crimes resultantes em morte*.

### 3.8 – Mortes acidentais (exceto homicídio culposo)

Morte ocorrida em razão de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a sua própria morte;

### 3.9 – Mortes em que não é possível saber imediatamente a intencionalidade do ato.

No rol de naturezas para registro da Secretária da Segurança Pública não existe a tipificação “morte a esclarecer” ou “morte suspeita”, sendo que o registro destes casos obedecem a seguinte metodologia:

1. Verificado a não existência de indícios de crimes, e nos casos de óbitos por morte súbita, sem causa determinante aparente, ocorrida de modo imprevisto, verificados no domicílio da vítima ou fora dele, com a assistência de familiares ou responsáveis, de causas aparentemente naturais, porém ausente atendimento atual por profissional de saúde ou inexistente médico a atestar a causa da morte, com a decorrente necessidade de encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbito, o fato deve ser registrado inicialmente como “**morte natural**”.
2. Verificado a existência de indícios de crimes no fato, a Autoridade Policial, de acordo com sua convicção jurídica e com seu convencimento formado pelos elementos disponíveis, deverá adotar a titulação (tipo típico penal) que se afigure a mais correta no momento do registro, ainda que passível de retificação após formal investigação posterior;
3. Casos em que o corpo, ou parte relevantes deste, já esteja em avançado estado de decomposição, impossibilitando assim a identificação de indícios de crimes ou não, o fato deve ser registrado como “encontro de cadáver”, sendo modificado para a natureza correspondente num prazo máximo de 60 dias, conforme preceitua a Portaria nº 1168/2015/SSP.

Não é admitido a titulação “encontro de cadáver” para os casos em que a dúvida fundar-se unicamente na capitulação jurídica da morte violenta produzida por outrem (latrocínio; homicídio culposo; infanticídio; lesão corporal seguida de morte, aborto com resultado morte e outras figuras preterdolosas análogas).

Nos casos de “encontro de cadáver”, a Autoridade Policial lançará, no histórico do registro, os fundamentos fáticos e jurídicos que motivaram seu entendimento por este tipo de classificação.

Qualquer fato registrado conforme a metodologia acima é corrigida quando verificado ou identificado a real natureza fato, criminoso ou não, implicando na correção da estatística oficial da Secretária da Segurança Pública de Goiás.

## 4 - CRIMES VIOLENTOS NÃO LETAIS INTENCIONAIS - CVNLI



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Entende-se por CVNLI todos os crimes com emprego do uso da força ou violência intencionais que não resultam em morte, englobando para fins metodológicos de registros as seguintes naturezas: Lesão corporal dolosa, tentativa de homicídio e estupro.

#### **4.1 - Lesão Corporal Dolosa**

Código Penal, art. 129.

a) Soma de todos as lesões corporais classificadas como dolosas, isto é, praticados voluntária ou intencionalmente, por qualquer instrumento ou meio no intuito de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

#### **4.2 – Tentativa de Homicídio**

Código Penal, art. 121 c/c art.14.

a) Soma de todas as tentativas de homicídios, presente atos inequívocos da intenção homicida do agente, isto é, praticados voluntária ou intencionalmente, por qualquer instrumento ou meio.

b) Todas as tentativas de homicídios em que a vítima venha a óbito posteriormente dentro do ano de aferição serão contabilizadas como **homicídios dolosos**.

#### **4.1 - Estupro**

Código Penal, art. 213.

a) Soma de todos os estupros, caracterizados pelo ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

c) Estão excluídas desta categoria para fins estatísticos os estupros de vulneráveis, que são mensurados isoladamente devido suas características.

### **5 – CRIMES VIOLENTOS PATRIMONIAIS - CVP**

Entende-se por CVP todos os crimes classificados como roubo (artigo 157 do CPB), exceto o roubo seguido de morte (latrocínio) que já é contabilizado nos indicadores de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI).

Sendo roubo o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, mediante grave ameaça ou violência à pessoa (ou não), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. A quantidade será definida pela soma das ocorrências de todos os tipos de roubo praticados no estado.

Para fins de monitoramento mensal dos crimes de alta prioridade e estipulação de metas de redução de criminalidade serão considerados os roubos nas seguintes modalidades: residência, comércio, transeunte e veículo.

### **6 - CRIMES NÃO VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO - CNVP**

Entende-se por CNVP todos os crimes classificados como furto (artigo 155 do CPB).

Sendo furto o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, sem o consentimento e sem grave ameaça ou violência à pessoa. A quantidade será definida pela soma das ocorrências de todos os tipos de furtos praticados no estado.

Para fins de monitoramento mensal dos crimes de alta prioridade e estipulação de metas de redução de criminalidade serão considerados os furtos nas seguintes modalidades: residência, comércio, transeunte e veículo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## **7 - INDICADORES PRIORITÁRIOS DE CRIMINALIDADE E PROATIVIDADE PARA ESTIPULAÇÃO DE METAS DE REDUÇÃO E DE AUMENTO.**

A estipulação de indicadores de alta prioridade e metas de redução criminal e aumento de proatividade são reguladas pelo Manual de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade da SSP-GOIÁS que visa normatizar e estabelecer as rotinas e práticas a serem implantadas no Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade do Estado.

Os objetivos deste Manual de Procedimentos são:

- Estabelecer os critérios para ocorrência e convocação das Reuniões de Acompanhamento de Resultados do Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade para a Segurança Pública do Estado de Goiás;
- Descrever o fluxo do processo e a dinâmica das Reuniões de Acompanhamento de Resultados do Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade para a Segurança Pública do Estado de Goiás.

As metas são anuais, com aferições parciais mensais e monitoramentos semanais, para controle e ajustes dos planos de ações integrados, caso haja necessidade, sendo estipulada um percentual de alcance em relação ao mesmo período do ano anterior deliberado pelo conselho gestor do programa de metas.

O Manual de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade prevê um rol de indicadores para estipulação de metas a serem implementadas de forma gradual e planejada. Atualmente as metas estão assim estabelecidas nas 47 Aéreas Integradas de Segurança Pública do Estado:

a) Metas de redução de criminalidade:

- Homicídios;
- Latrocínios;
- Estupros;
- Roubo de veículos
- Roubo em comércios
- Roubo em residências; e
- Roubo a transeunte.

b) Metas de aumento de proatividade:

- Abordagens Policiais – números de abordagens a veículos e pessoas para averiguação de atitudes suspeitas;
- Veículos recuperados – número de veículos que são recuperados após furto ou roubo.
- Armas apreendidas – número de armas de fogo de calibre permitido e não permitido apreendidas em porte ou posse irregular.
- Prisões em flagrante – número de indivíduos presos em situação de flagrante cometimento de crime,
- Inquéritos Policiais remetidos ao Judiciário com autoria definida – número de inquéritos policiais remetidos ao Poder judiciário com autoria definida.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA  
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Cumprimento de mandados de prisão – números de mandados de prisão expedidos pelo poder judiciário e cumpridos pelas forças policiais.
- Apreensão de Entorpecentes – quantidade de entorpecentes apreendidos em gramas pelas forças de segurança pública.
- Operações Policiais – quantidade de operações policiais e integras entre as forças de segurança pública realizadas para a prevenção da violência e combate a criminalidade.

Para fins de controle e monitoramento de criminalidade e violência, são considerados crimes de alta prioridade pela SSP/GO:

- Homicídios;
- Tentativa de Homicídio;
- Latrocínios;
- Estupros;
- Roubo de veículos
- Roubo em comércios
- Roubo em residências;
- Roubo a transeunte;
- Furto de veículos
- Furto em comércios
- Furto em residências; e
- Furto a transeunte;

Todos estes indicadores fazem parte do Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade, podendo sofrer alterações em função das políticas de segurança pública, mudanças de cenário do Estado ou mesmo pelo alcance de patamares bastante satisfatórios em termos de resultado (índice ou taxa) dos Indicadores atualmente propostos.

### **Ficha Autoral**

Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira  
Superintendente Executivo da SSP/GO  
Geyson Alves Borba – TEN CEL PM  
Gerente do Observatório de Segurança Pública